

LEI Nº. 039/2014

“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de João Costa, que específica e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de João Costa, Estado do Piauí, por seu Poder Executivo, fica autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, imóvel que integra o patrimônio público municipal, localizado na Avenida 1º de Janeiro, centro de João Costa - PI, conforme plana baixa em anexo.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para instalação e funcionamento dos Correios, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 3º - O imóvel objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à instalação da Agência dos Correios.



Art. 4º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º - A Cessão de Direito Real de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, assegurando a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 6º - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de 20 (Vinte) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, de comum acordo entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

Art. 7º - O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 9º - O Termo de Cessão de Direito de Uso será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei, e em cumprimento do princípio da publicidade, o Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia ao Poder Legislativo Municipal, tão logo de sua edição, para total conhecimento dos termos do Termo de Cessão de Direito de Uso firmado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (30.12.2014).



Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal de João Costa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Honório Santos, Tabelião Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipoteca, Protestos de Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

1
Francisco Honório Santos
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

(Inteiro Teor)

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e dando buscas nos Livros de Registros Geral de Imóveis, deste município e Comarca, arquivados e em andamento neste Cartório, a meu cargo, neles consta às fls. 16, do Livro 2-DJ, Matriculado sob nº. 13.330, em data de 01.02.1.990, o teor seguinte: **“BOA ESPERANÇA”**, data Boa Esperança, hoje pertencente ao município de João Costa – PI, Termo Judiciário desta Comarca, com a área de 1.00.00 hectare; com os seguintes limites: Começa seu perímetro em um marco situado nas divisas da gleba Boa Esperança, nº. 26, de João Camilo e segue dividindo no mesmo lugar com Izabel Vaz da Costa e Tertuliana Ferreira Lopes, com o rumo Leste 80 metros; passa a dividir no mesmo lugar com Euclides Rodrigues Pessoa com o rumo sul – 40 metros; com este mesmo rumo dividindo com Cândido Barbosa Cavalcante, 60 metros; Oeste 80 metros; passa a dividir no mesmo lugar com Adão Gomes, rumos anteriores, 20 metros; 25º.NE – 120 metros; Oeste 70 metros, até o ponto de partida, fechando o polígono com 470 metros. **Proprietária: Prefeitura Municipal** desta cidade, Reg. Ant. nº. 2.920, Lº. 3/7, fls. aliás, 12.824, Lº. 3/19, fls. 137/8. Dou fé. F.D.Santos.

AV-1-13.330 – Em: 19.02.1.990 – Certifico que, do imóvel supra foi desmembrado e aforado à **Miguel João de Brito**(R-1-13.358, Lº. 2-DJ, fls. 44), um terreno com 13x25m; correspondente 325m²; ficando o remanescente de 9.675m². Dou fé. F.D.Santos.

AV-2-13.330 – Em: 28.06.1.990 – Certifico que, do imóvel supra foi desmembrado e aforado à **Ademar Gomes Rodrigues**, um terreno com 10x25metros(R-1-13.548, Lº.2-DL, fls. 39), correspondente a 250,00m²; ficando o remanescente de 9.425m². Dou fé. F.D.Santos.

AV-3-13.330 – Em: 17.12.1.991 – Certifico que do imóvel acima matriculado foi desmembrado uma área de 3.100m²; à **Associação Comunitária para o progresso de Boa Esperança, ACOPROBE**, (R-1-13.856, Lº.2-DO, fls.72), ficando o remanescente 6.325m². Dou fé. F.D.Santos.

AV-4-13.330 – Em: 05.01.2.001 – Certifico que, conforme Ofício nº. 30/1999, datado de 16.03.1.999, assinado pela então Prefeita Municipal – Maria do Socorro Ribeiro Nunes e Oliveira e tendo em vista a Lei nº. 4.477, de 29.04.92 que emancipou vários municípios dentre eles o município de João Costa do Piauí, e de acordo com o Decreto nº. 025/97, assinado pelo Prefeito Municipal desta cidade – Murilo Antônio Paes Landim, o imóvel constante da matrícula nº. 13.330, acima passa a pertencer ao novo município de João Costa do Piauí. Dou fé. MM.Damasceno.

AV-5-13.330 – Em: 05.02.2.001 – Certifico que, conforme Escrituras Particulares datada de 02.02.2.001, registradas sob nº. 2.443, 2.444 e 2.445, livro B-11, fls.49v/50 do Registro Integral de Títulos e Documentos deste Cartório, a Prefeitura de João Costa – PI, desmembrou e doou uma área de 20x30metros, correspondente a 600m²; para a **TELEMAR – Telecomunicações do Piauí S.A.**; uma outra área de 20x30metros, correspondente a 600m², para a **Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí**; uma área de 30x50metros, correspondente a 1.500m² para **Associação**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Honório Santos, Tabelião Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipoteca, Protestos de Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Comunitária dos Produtores Rurais do Centro de João Costa – PI. Registradas sob o nº. R-1-16.753, 16.754 e 16.755, Livro 2-EF, fls.129 a 131. Dou fé. MM.Damasceno.

AV-6-13.330 – Em: 01.08.2.001 – Certifico que conforme Escrituras Particulares datadas de 30.02.2001, registradas sob nº. 2.490 e 2.491, do Lº. B-11, fls.82v/84 do Registro Integral de Títulos e Documentos deste Cartório, a Prefeitura Municipal de João Costa – PI, desmembrou e doou as seguintes áreas: á Associação das Mães Produtoras Rurais de João Costa – PI, uma área de 30x40metros, e a Associação dos Pequenos Agricultores da localidade Felipe, uma área de 30x40metros, sendo que ambas estão registradas no Lº. 2-EG, sob os nº.s. R-1-16.882 e R-1-16.883, fls. 59 e 60 respectivamente. Dou fé. MM.Damasceno.

AV-7-13.330 – Em: 17.06.2.004 – Certifico que, conforme Escritura Particular datada de 07.06.2.004, a Prefeitura de João Costa – PI, doou uma área de 10x20metros, para a Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR, para construção de uma fabrica de beneficiamento de polpa de frutas, registrado sob nº. R-1-17.576, livro 2-EJ, fls. 159, ficando a área remanescente 1.025,00m². Dou fé. MM.Damasceno.

O referido é verdade e dou fé

São João do Piauí(PI) 27 de Fevereiro de 2.015

Francisco Honório Santos
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI



**LEI N.º 039/2014**

"Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de João Costa, que especifica e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de João Costa, Estado do Piauí, por seu Poder Executivo, fica autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, imóvel que integra o patrimônio público municipal, localizado na Avenida 1º de Janeiro, centro de João Costa - PI, conforme plana baixa em anexo.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para instalação e funcionamento dos Correios, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 3º - O imóvel objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à instalação da Agência dos Correios.

Art. 4º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º - A Cessão de Direito Real de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, assegurando a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 6º - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de 20 (Vinte) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, de comum acordo entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

Art. 7º - O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão; inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 9º - O Termo de Cessão de Direito de Uso será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei, e em cumprimento do princípio da publicidade, o Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia ao Poder Legislativo Municipal, tão logo de sua edição, para total conhecimento dos termos do Termo de Cessão de Direito de Uso firmado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (30.12.2014).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal de João Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2015

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012.

A Secretária Municipal de Educação do município de Bocaina - PI, com sede à Pça Cícero Gomes, n.º 275, Bairro Centro, Bocaina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.553.689/0001-68, representada neste ato pela Secretária Municipal, Antonia Dineves dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e FNDE/CD n.º 25/2012, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de fevereiro de 2015, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sede da Secretária Municipal de Educação, no endereço informado acima.

Bocaina-PI, 14 de janeiro de 2015.

Antonia Dineves dos Santos
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bocaina, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiária da Lei n.º 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

- > Pregão Presencial n.º 014/2015
- > Processo Administrativo: 015/2015
- > Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI.
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: FPM, ICMS, IPVA, E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
- > Valor estimado MENSAL: R\$ 3.000,00
- > Data da Abertura: 27 de Janeiro de 2015
- > Hora da Abertura: 08:30hs
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

Bocaina-PI, 14 de Janeiro de 2015.

Cleane Kareninne Leal Brito
Pregoeira